



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO EMERGENCIAL DE COMPRA E VENDA

N.130/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa nº 062/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **MIGUEL BITTENCOURT DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.534.022/0001-12, estabelecida à Estrada RS 39, Km 08, Rincão São José, na cidade de Taquari, RS, neste ato representada por Miguel Bittencourt de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 429.770.370-04, residente e domiciliado em Taquari, RS, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

I.1. Contratação, em caráter emergencial, da empresa supra qualificada, para o fornecimento de itens de higiene pessoal para composição de kits, para atendimento às famílias afetadas em desastre de chuvas intensas ocorridas no mês de setembro/2023, nos termos e condições estabelecidas a seguir:

Itens	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
01	Papel higiênico, folha dupla, rolo de 30m, pacotes com 12 unidades.	PAC	524	9,80	5.135,20
VALOR TOTAL					5.135,20

I.2. Os itens se destinam a composição de kits de higiene que serão montados e distribuídos pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, destinando-se a atender 524 beneficiados, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo 250 Kits femininos e 274 Kits unissex.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das condições, dos prazos e do local de entrega do objeto:

II.1. Os produtos serão entregues de acordo com a demanda da Defesa Civil e Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, em horário previamente agendado com o fiscal anuente do presente instrumento.

II.2. Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das condições de recebimento do objeto:

III.1. Os produtos serão recebidos por funcionário designado pela municipalidade, a quem caberá





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



realizar a avaliação dos mesmos, a fim de comprovar as características e especificações exigidas.

III.2. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

III.3. Verificada a desconformidade dos produtos a Administração poderá:

III.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.3.1.1. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.3.2.1. Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

III.4. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

Da garantia dos produtos:

IV.1. O objeto ora contratado tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

IV.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA

Das obrigações:

V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

V.1.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

V.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto.

V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

V.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações da proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

V.2.2. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.2.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

V.2.4. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências contratuais;

V.2.5. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições exigidas;

V.2.6. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

V.2.7. Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA

Do valor e do pagamento:

VI.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 5.135,20 (cinco mil, cento e trinta e cinco reais e vinte centavos)**.

VI.2. O pagamento será efetuado em até dez dias da entrega do objeto, por intermédio da Tesouraria do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada, com aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato.

VI.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da dotação orçamentária:

VII.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
Proj.Ativ.: 1969 – Ações de Defesa Civil – Port.2926;
Recurso: 1631 – Defesa Civil;
33.90.32.05.00.00 – Mercadoria para Doação;
Reduzida: 15722 - Ações de Defesa Civil – Port.2926.

CLÁUSULA OITAVA

Das penalidades e multas:

VIII.1. DA CONTRATADA:

VIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VIII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

VIII.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

Da fiscalização:

IX.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Ana Paula Saldanha, Coordenadora da CEACAT, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

IX.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

IX.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IX.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da vigência:

X.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de até 02 (dois) meses, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de entrega total do objeto, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Procedimento legal:

XI.1. O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 062/2023, com fundamento no Parecer Jurídico nº 795/2023, forte no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, ratificado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 12 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

MIGUEL BITTENCOURT DE OLIVEIRA - ME
Contratada

ANA PAULA SALDANHA
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

